



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

COMANDO GERAL

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

Aprova as Normas Reguladoras das Dispensas e Licenças para Tratamento de Saúde e Homologação de Atestados Médicos no âmbito da Corporação e dá outras providências.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições preconizadas no Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, considerando a proposta formulada pela Diretoria de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas Reguladoras das Dispensas e Licenças para Tratamento de Saúde e Homologação de Atestados Médicos no âmbito da Corporação, Constante do Anexo I.

Art. 2º - Aprovar o formulário de Atestado Médico a ser utilizado pelo Sistema de Saúde da corporação, constante do Anexo II.

Art. 3º - Revogar a Portaria do Comando Geral nº 1027, de 23 JUN 05, publicada no Suplemento Normativo (SUNOR) nº 017, de 30JUN 05.

Art. 4º - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

**NORMAS REGULADORAS DAS DISPENSAS E LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

Capítulo I

Do Cumprimento de Dispensas e Licenças

Art. 1º - A Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS) é a autorização para o afastamento do serviço, concedida ao Militar Estadual ficando, entretanto, obrigado à prestação dos serviços internos, compatíveis com a enfermidade do afastado, durante o expediente regulamentar, entre os quais se incluem:

- I – Serviço burocrático nas repartições;
- II – Instrução em sala, e
- III – Serviços auxiliares (telecomunicações, rancho, faxina, conservação de quartéis, permanência e manutenção de viaturas).

Parágrafo Único. O Militar Estadual dispensado de exercícios físicos militares ou profissionais fica isento das seguintes atividades:

- I – Exercícios físicos:

- a) Instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo educativos;
- b) Serviços que exijam movimentos rápidos e sincronizados.

II – Exercícios militares:

- a) Ordem unida;
- b) Maneabilidade.

III – Profissionais:

- a) Atividades que exijam esforços físicos,
- b) Atividades a serem exercidas fora do espaço físico do aquartelamento em que serve.

Art. 2º - Licença para Tratamento de Saúde (LTS) é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao Militar Estadual, em virtude de uma condição mórbida que cause incapacidade temporária para o serviço da PMPE, conforme parecer médico.

Art. 3º - O Militar Estadual em gozo de LTS deve cumprir repouso domiciliar, ficando obrigado a confirmar por escrito seu endereço à autoridade a que estiver subordinado.

Art. 4º - É terminantemente proibido ao Militar Estadual em cumprimento de LTS, executar quaisquer atividade que venha a contrariar a condição de saúde pela qual o mesmo foi licenciado.

Art. 5º – A inobservância do parágrafo anterior, motivará a suspensão da autorização do afastamento do serviço então concedida, bem como, será considerada Transgressão Disciplinar.

Art. 6º – O Militar Estadual que descumprir esta Portaria será notificado pelo Comandante, Chefe ou Diretor, da suspensão da LTS, para que ele apresente sua defesa no prazo de 72 horas, e cumprirá expediente administrativo na Unidade onde servir, até que seja inspecionado pela JMS ou JES, solicitada a marcação pelas autoridades acima elencadas no prazo de 72 horas, as quais descreverá a situação em que foi encontrado o Militar Estadual.

Art. 7º – Cabe aos Comandantes, Chefes e Diretores, Chefes de Pessoal, Comandantes de Companhias e Oficiais de Operações fiscalizarem o fiel cumprimento do contido nos artigos anteriores, acrescentando que, nenhum Policial fica à disposição da Junta Militar de Saúde (JMS) ou JES.

Art. 8º - Para fins de homologação dos atestados médicos pela JMS, todo policial militar deverá estar cadastrado no site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br).

Capítulo II

Da Homologação de Atestados Médicos

Art. 9º - Atestado Médico Interno é o oriundo do Sistema de Saúde da Corporação (Centro Médico Hospitalar, Centro Odontológico e Formações Sanitárias), preenchido em formulário próprio, constante do anexo II.

Art. 10º - Atestado Médico Externo é aquele oriundo de serviço alheio ao Sistema de Saúde da Corporação.

Art. 11º - Para ser aceito e submetido à análise pela Junta Militar de Saúde (JMS), Chefe de Pessoal ou Oficial de Saúde, o Atestado Médico Externo deve conter os seguintes itens:

- I – Remessa do Atestado original;
- II – Estar escrito de forma legível, sem suscitar dúvidas ou interpretações dúbias;

- III – O nome do paciente;
- IV – O diagnóstico por extenso e/ou numérico, constante no Código Internacional de Doenças (CID-10);
- V – O tempo de licença ou dispensa;
- VI – Estar datado; e
- VII – A assinatura do médico ou dentista com o carimbo constando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 12º - O Atestado Médico deve ser entregue ao paciente para ser encaminhado por ele ou por pessoa da família, incontinenti, a sua unidade ou órgão de lotação.

§ 1º – O Chefe de Pessoal entregará, em até três dias úteis, o Atestado Médico ao Oficial de Saúde ou Dentista, para que este o cadastre no banco de dados da JMS constante no site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br), no prazo de até dois dias úteis.

§ 2º - O Oficial de Saúde, após o cadastramento do atestado, o devolverá ao Chefe de Pessoal, juntamente com o Relatório de Lançamento, listando os atestados lançados no SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br).

§ 3º - O Chefe de Pessoal encaminhará a JMS, através de ofício os atestados cadastrados mensalmente.

§ 4º Nas unidades onde não existir Oficial de Saúde ou Dentista, os Atestados Médicos deverão ser remetidos à JMS, no prazo de três dias úteis.

§ 5º – Os Atestados Médicos remetidos fora do prazo, ou em desacordo com esta Portaria, não serão aceitos pela JMS.

Art. 13º - A declaração de comparecimento não é considerada Atestado Médico, portanto não deve ser encaminhada à Junta Militar de Saúde (JMS) para homologação.

Art. 14º - O Atestado Médico após análise minuciosa pela Junta Médica de Saúde (JMS) pode:

- I – Ser homologado integralmente;
- II – Ser rejeitado por qualquer incorreção;
- III – Ser homologado com retificação, alterando-se o período de LTS ou DTS, como também transformando LTS em DTS e vice-versa;
- IV – Ficar sob pendência, aguardando parecer do especialista, da Junta Especial de Saúde, e relatório circunstanciado do médico emissor do Atestado ou Inspeção de Saúde do favorecido.

Art. 15 º – Todos os Atestados Médicos homologados pela JMS constarão no Boletim de Saúde, disponível no site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br), para serem consultados pelos Comandantes e Chefes de Pessoal.

Art. 16º – O Policial Militar e Servidor Público Civil, após o término do afastamento do serviço, deverá retornar ao seu médico assistente para que este o julgue APTO.

Art. 17º – Estas normas aplicar-se-ão aos Servidores Públicos Civis no âmbito da Corporação quando lhes couber.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ATESTADO MÉDICO



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE SAÚDE
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR

ATESTADO MÉDICO

NOME _____ **SAME Nº** _____

POSTO/GRAD _____ **UNIDADE** _____

a) Dispensa para Tratamento de Saúde (DTS)

Dispensado por _____ (_____) dias, a contar de ____/____/____

() Exercícios Físicos

() Exercícios Militares

() Exercícios Profissionais

() Outras Restrições _____

Devendo ser cumprida na OME no horário do expediente, em virtude da doença ou

CID _____

b) Licença para Tratamento de Saúde (LTS)

Licença do serviço por _____ (_____) dias, a contar de ____/____/____

Devendo ser cumprida fora da OME em repouso Domiciliar, em virtude da doença ou CID _____

c) Apto a contar de ____/____/____

____/____/____

ASS. MÉDICO E CARIMBO

Exercícios Militares

- ordem unida, a pé, firme, com ou sem arma; ordem unida, em marcha, com ou sem arma, e maneabilidade, com ou sem arma

Exercícios Físicos

- instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo educativos;
- serviços que exija movimentos rápidos e sincronizados;

Exercícios Profissionais

- policiamento ostensiva geral ou de guarda; - atividades profissionais além da específica de policial militar que exijam esforços físicos; - atividades a serem exercidas fora do espaço físico do aquartelamento em que serve.

ANTÔNIO CARLOS TAVARES LIRA – Cel PM
Comandante Geral

PUBLICADA NO BOLETIM GERAL Nº _____, de ____/____/____